

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 / 2025

Autoriza a ampliação do número de cargos de provimento efetivo de Nutricionista e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, com base no art. 37, II, da Constituição Federal c/c art. 45, I da Lei Orgânica Municipal, a ampliar para 02 (dois) o número de vagas para o cargo de provimento efetivo de “Nutricionista” na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Minduri, 01 vaga de acordo com o que se segue:

Cargo	Vagas	Carga horária	Remuneração
Nutricionista	02 (duas)	30h/semanais	R\$ 2.771,19

Art.2º - As atribuições, carga horária, e grau de instrução para a ocupação das vagas estão descritos no anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art.3º – As despesas decorrentes da criação da referida vaga correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do município.

Art.4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Minduri, de de 2025.

José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal





ANEXO I

1. Cargo: Nutricionista

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam planejar, organizar, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição. Atua tanto no atendimento clínico individual, prescrevendo dietas e realizando acompanhamento nutricional, quanto na saúde coletiva, desenvolvendo e implementando programas de educação alimentar para a comunidade. É responsável por garantir a qualidade e a segurança dos alimentos, no âmbito escolar ou outro local determinado, desde a aquisição de insumos até a distribuição das refeições, visando a promoção da saúde e a prevenção de doenças.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - Curso Superior em Nutrição e registro no respectivo conselho de classe.

4. Recrutamento:

Mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

5. Atribuições típicas:

- Elaborar e planejar cardápios adequados às necessidades nutricionais da população-alvo (escolares, pacientes, etc.).
- Coordenar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos, determinando a quantidade e a qualidade dos gêneros a serem adquiridos.
- Supervisionar o preparo, manipulação e distribuição das refeições, orientando a execução dos cardápios para evitar o desperdício de valores nutritivos e garantir a segurança alimentar.
- Estabelecer e coordenar métodos de controle de qualidade dos alimentos, avaliar tecnicamente as preparações culinárias e realizar testes de aceitabilidade de novos produtos.
- Coordenar e supervisionar todas as atividades de higiene e segurança alimentar, capacitando as equipes envolvidas.
- Apoiar a Comissão de Licitação na descrição técnica de produtos alimentícios para processos de compra.
- Atender consultas individuais de pessoas encaminhadas, realizando a avaliação do estado nutricional dos pacientes.



- Prescrever dietas, regimes e complementos nutricionais para indivíduos saudáveis, subnutridos ou com doenças específicas.
- Verificar a eficácia dos regimes e dietas prescritas, realizando o acompanhamento necessário, inclusive por meio de visitas domiciliares.
- Promover orientação alimentar e nutricional para pacientes e seus familiares, visando a adesão ao tratamento e a promoção da saúde.
- Elaborar, implantar, manter e avaliar planos e programas de alimentação e nutrição para a comunidade, visando a prevenção de doenças e a promoção da saúde.
- Promover e coordenar programas de educação alimentar e nutricional para a população, ministrando aulas e palestras em cursos populares e outros estabelecimentos.
- Difundir conhecimentos e recomendar cuidados de higiene e conservação de alimentos para grupos específicos, como gestantes, nutrizes e lactantes, visando a proteção materno-infantil.
- Realizar inquéritos alimentares para diagnosticar o perfil nutricional da comunidade.
- Elaborar pareceres, relatórios e informes técnicos sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação.
- Participar de atividades administrativas, de planejamento e de desenvolvimento de pessoal.
- Buscar constante especialização e atualização na sua área de atuação.
- Desempenhar outras tarefas afins que sejam pertinentes ao cargo e à sua formação.



MENSAGEM Nº 023/2025

ASSUNTO: *Autoriza a criação do cargo de provimento efetivo de Nutricionista e dá outras providências*

PROPONENTE: Poder Executivo

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta Egrégia Câmara o anexo Projeto de Lei Complementar que "*Autoriza a criação do cargo de provimento efetivo de Nutricionista e dá outras providências*".

O presente projeto de lei complementar visa ampliar de 01 (uma) para 02 (duas) as vagas para o cargo de Nutricionista.

Atualmente, o Município dispõe de apenas uma profissional, lotada na Secretaria de Educação, onde realiza um trabalho essencial na gestão da merenda escolar.

Contudo, a ausência de um nutricionista dedicado à rede de Atenção Básica representa uma lacuna em nossos serviços de saúde. A criação do novo cargo, a ser lotado na Secretaria de Saúde, é medida imperativa para fortalecer as ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, permitindo o acompanhamento de pacientes com doenças crônicas (como diabetes e hipertensão), gestantes, crianças e idosos, em plena consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Trata-se de um anseio legítimo da comunidade, um compromisso desta gestão e uma demanda recorrente desta Casa Legislativa.

A propositura promove, ainda, um ajuste na carga horária da carreira de Nutricionista para 30 horas semanais. A legislação anterior (Lei nº 926/2010) previa uma jornada de 44 horas, que se mostra desalinhada com a prática de mercado e com as recomendações do Conselho Federal de Nutricionistas. Esta adequação, além de não acarretar decesso remuneratório, em respeito ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, visa alinhar o Município às melhores práticas de gestão de pessoal, aumentando a atratividade do cargo e, por consequência, a qualidade do serviço prestado ao cidadão.

É importante ressaltar que a presente medida foi devidamente analisada sob a ótica fiscal e orçamentária e acompanha este projeto o respectivo estudo de impacto econômico-financeiro e Declaração que atesta a plena compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em estrito cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com estes esclarecimentos, e certo de que os Senhores saberão reconhecer a necessidade da aprovação do projeto em anexo, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Minduri, 25 de março de 2025.

José Bento Junqueira de Andrade Neto

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Vereadora Raíssa Carvalho Rocha

MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri

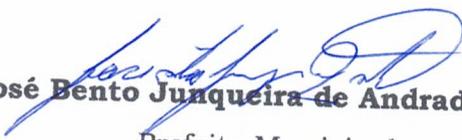
Nesta.



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, declaramos que as despesas recorrentes do evento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes às necessidades de empenhamento para exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Minduri, 01 de outubro de 2025.



José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

